



PREFEITURA DA
ESCADA
O FUTURO É A NOSSA HISTÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA

DOC. Nº 058

DATA 08/04/2026

[Handwritten signature]
PREFEITO

Lei nº 2735 de 07 de abril de 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de portas giratórias com detector de metais na entrada de todas as agências bancárias no âmbito do município de Escada-PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA, faz saber que a Câmara Municipal de Escada aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de portas giratórias equipadas com detector de metais na entrada de todas as agências bancárias localizadas no Município de Escada- PE.

Art. 2º As portas giratórias deverão ser instaladas em local anterior ao acesso às áreas de atendimento ao público e devem conter:

- I – Detector de metais sensível a armas brancas e de fogo;
- II – Sistema de travamento automático em caso de detecção;
- III – Compartimento de depósito para objetos metálicos portáteis;
- IV – Monitoramento por circuito interno de câmeras.

Art. 3º Os estabelecimentos que disponham da porta de segurança individualizada ficam obrigados a afixar placa de advertência ao público, informando a respeito da nocividade de campos magnéticos sobre os marca-passos e sistemas artificiais e similares.

Art. 4º A instalação da porta de segurança individualizada não desobriga o estabelecimento bancário de manter, em suas agências ou postos de atendimento, vigilante especializado.

Art. 5º A instalação das portas eletrônicas de segurança individualizadas não inibe a necessidade de manutenção de saídas de emergência na forma da lei.

Art. 6º Aos deficientes físicos, portadores de marca-passos e outras pessoas impossibilitadas de utilizar as portas eletrônicas de segurança será permitido o acesso às agências bancárias pelas saídas de emergência, devidamente adaptadas e sinalizadas.

Art. 7º A concessão de Alvará e licença de funcionamento de estabelecimentos bancários fica condicionada à instalação de portas eletrônicas de segurança.



PREFEITURA DA
ESCADA
O FUTURO É A NOSSA HISTÓRIA

Art. 8º Os estabelecimentos bancários já em funcionamento deverão proceder à adaptação de suas atividades aos preceitos desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que entrar em vigor a presente Lei.

Art. 9º A concessão do alvará de licença para estabelecimento das agências bancárias ficará condicionada ao cumprimento do que dispõe a presente Lei.

Art. 10 O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará a instituição infratora às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal ou outras previstas em normas específicas:

I – Advertência por escrito;

II – Multa, a ser aplicada pelo Poder Executivo Municipal, cujo valor será definido por meio de decreto regulamentador;

III – Suspensão do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.

Art. 11 O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei será fiscalizado pelo órgão competente da administração municipal, cabendo a este aplicar as sanções previstas.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 07 de abril de 2026.


MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE